

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GRACILIANO FONTINI LORDÃO			MUNICÍPIO: PEDRA LAVRADA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2025/03118	PARECER Nº: 162/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 20/03/2025

I - HISTÓRICO:

O Sr. Aricles Cordeiro Azevedo, representante legal da Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graciliano Fontini Lordão – localizada na Rua Professor Francisco Ferreira, 13, Centro, na cidade de Pedra Lavrada–PB –, submeteu, a este Conselho, solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Processo SEE-PRC-2025/03118 foi protocolado neste Conselho, em 27/01/2025; em seguida, foi submetido à análise da Assessoria Técnica do CEE/PB (Análise n.º 1297/2024), em 20/02/2025 (fls. 195, 197); depois, passou por inspeção prévia do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – NUDEA da 4ª Gerência Regional de Educação da Secretaria de Educação –GRE/SEE, em 28/02/2025 (fls. 392 - 393). Na Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES, foi distribuído para este Relator para sua devida apreciação. Passo, então a analisar os presentes autos.

II – ANÁLISE:

A base legal para o processo de reconhecimento é o que dispõe a Resolução n.º 340/2001 da legislação educacional da Paraíba.

O Capítulo III dessa Resolução trata do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, dispondo que cabe ao Conselho Estadual de Educação confirmar a autorização para funcionamento dos cursos de acordo com o art. 13, permitindo, apenas a estabelecimentos reconhecidos, a emissão de diplomas. O reconhecimento é concedido por seis anos, exceto para cursos profissionalizantes, que seguem prazos especiais (art. 14). Mesmo após o reconhecimento, as instituições devem comprovar suas condições de funcionamento.

Através da conferência documental, pelo que disciplina a Resolução citada – o que também foi realizado pela Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação –, observa-se, no Relatório de Inspeção Prévia do NUDEA, que a ECI atendeu ao que se coloca como necessário, especialmente em atenção ao art. 17 da Resolução n.º 340/2001. Constata-se, assim, uma conformidade documental a partir do que disciplina a supracitada Resolução, com destaque para as devidas garantias quanto às dimensões de infraestrutura, à presença de laboratório e ao atendimento à Resolução n.º 298/2017, quanto à acessibilidade.

III - PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, o exposto na Análise da Assessoria Técnica deste Conselho, no Relatório do NUDEA da 4ª GRE/SEE, no art. 14 da Resolução CEE n.º 340/2001 e demais elementos presentes nos autos, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos, ministrado pela Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graciliano Fontini Lordão, localizada na cidade de Pedra Lavrada–PB.

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, em 20 de março de 2025.

JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de março de 2025.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB